

Processo Licitatório nº 109/2026

Processo SEI nº: 19.16.3905.0016903/2026-90

Objeto: Prestação de serviços de locação veicular.

Impugnante: CS BRASIL FROTAS S.A - CNPJ 27.595.780/0001-16

DECISÃO ADMINISTRATIVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do processo licitatório em epígrafe apresentada, tempestivamente, pela empresa CS Brasil Frotas S.A.

Em síntese, a impugnante afirma que o edital é omissivo quanto à gestão de multas decorrentes de infrações de trânsito, bem como quanto à obrigatoriedade da contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação.

É o breve relato do necessário.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

No intuito de se observar a garantia constitucional do direito de petição bem como o dever legal atribuído à Administração Pública de controlar internamente seus atos, passamos a analisar as questões arguidas pelas impugnantes, com vistas a resguardar a ampla competitividade, a isonomia, a publicidade e a transparência deste certame.

A impugnante aduz ser imprescindível a previsão no edital acerca da responsabilidade pelo pagamento das multas/infrações de trânsito, pois decorrentes da conduta de seus funcionários na condução dos veículos locados, considerando que o objeto da contratação consiste em locação de veículos sem motorista.

Ainda, alega omissão do edital no tocante à obrigatoriedade da contratante

identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação e requer a retificação do instrumento convocatório visando sanar as lacunas pontuadas.

Por se tratar de matéria eminentemente técnica, solicitou-se o pronunciamento da Unidade Gestora da Contratação (Diretoria de Gestão de Transportes – DGET) que se manifestou no seguinte sentido:

(...) esclarecemos que não há omissão no edital. A matéria está regulada no subitem 16.1 do Termo de Referência, que exige da contratada plataforma de gerenciamento para cientificar a contratante em até 3 dias úteis do recebimento das notificações. Esse sistema viabiliza a tempestiva identificação do condutor pelo MPMG, sendo o pagamento da multa de responsabilidade do infrator. O ônus só será da contratada se ela descumprir o prazo de comunicação do item 16.1, ou se a infração for de responsabilidade do proprietário, art. 257, § 2º, do CTB (salvo omissão comprovada da Administração).

Diante do exposto, este setor demandante manifesta-se pela manutenção do Edital e do Termo de Referência no que concerne à matéria impugnada.

Desta feita, entende-se, salvo melhor juízo, que as alegações da impugnante foram consideradas improcedentes e, portanto, não devem prosperar, razão pela qual não cabe qualquer modificação do instrumento editalício.

III – DA CONCLUSÃO

Frente ao exposto, com base no parecer técnico emitido pela Diretoria de Gestão de Transportes - DGET, e considerando os fundamentos expostos, não havendo lesão ao regime normativo da licitação, e em observância dos princípios que devem nortear a realização do certame, notadamente os da legalidade, da impessoalidade, competitividade e da isonomia, esta pregoeira posiciona-se pela IMPROCEDÊNCIA do pedido da impugnante.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2026

Lizziane de Souza Trindade
Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE DE SOUZA TRINDADE, FG-2**, em 09/07/2026, às 13:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **10137587** e o código CRC **5F3F31B1**.

Processo SEI: 19.16.3905.0016903/2026-90 / Documento SEI:
10137587

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCL/DILIC

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - - www.mpmg.mp.br

Tipo

Impugnação

Nº do esclarecimento e impugnação

0004

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:

Pessoa jurídica

CNPJ:

27.595.780/0001-16

E-mail:

caio.gallo@csfrotas.com.br

Nome:

CS BRASIL FROTAS S.A.

Representante do fornecedor:

CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO

Telefone:

-

Solicitação

Mensagem

Sr(a) Pregoeiro(a),
A empresa CS Brasil Frotas SA., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-lhe IMPUGNAÇÃO anexa, direcionada ao Pregão 109/2026
... [Ver mais](#)

Arquivo

26/06/2026,
17:30:54

5.5 MB

037258 Impu...

Resposta da administração

Resposta

Prezado, segue em anexo decisão cerca da impugnação apresentada.

Arquivo de resposta

09/07/2026,
13:32:05

49.2 KB

Decisao Impu...

Autor da resposta:

LIZZIANE DE SOUZA TRINDADE

	Tipo ▾	Nº do esclarecimento e impugnação ▾	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
	Impugnação	0008	08/07/2026 17:51	Sr(a) Pregoeiro(a), Considerando que não houve respostas aos esclarecimentos e impugnação anteriores, a empresa CS Brasil Frotas SA., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente reapresentar-lhe a IMPUGNAÇÃO anexa, direcionada ao Pregão 109/2026	📎 037258 Impugnação MP_MG PE 109_2026 CD.pdf	Prezado, segue em anexo decisão cerca da impugnação apresentada.	📎 Decisao Impugnacao 0004 e 0008 - CS Brasil.pdf
				Desde já agradecemos a atenção, Ver menos			
	Pedido de esclarecimento	0007	08/07/2026 17:47	Sr(a) Pregoeiro(a), Considerando que não houve respostas aos esclarecimentos e impugnação enviados anteriormente, a empresa ... Ver mais	📎 037258 Esclarecimentos MP_MG PE 109_2026 CD.pdf		
	Pedido de esclarecimento	0006	06/07/2026 16:47	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente aprese... Ver mais	📎 ESCLAREC TECN II 37258-MPMG PE1092026.pdf		
	Pedido de esclarecimento	0005	29/06/2026 10:08	Prezada Comissão de Licitação, Segue anexo arquivo com esclarecimentos a serem respondidos referente ao PROCESSO SIAD: Nº 109/ ... Ver mais	📎 ESCLARECIMENTOS RONDAVE - PE 109-2026.pdf		
	Impugnação	0004	26/06/2026 17:30	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas SA., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente aprese... Ver mais	📎 037258 Impugnação MP_MG_PE_109_2026_ARP.pdf	Prezado, segue em anexo decisão cerca da impugnação apresentada.	📎 Decisao Impugnacao 0004 e 0008 - CS Brasil.pdf
	Pedido de esclarecimento	0003	26/06/2026 17:29	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente aprese... Ver mais	📎 037258 Esclarecimentos MP_MG_PE_109_2026_ARP.pdf		
	Pedido de esclarecimento	0002	25/06/2026 16:14	Segue anexo arquivo com pedidos de esclarecimentos	📎 Pedido de esclarecimento.pdf		
	Pedido de esclarecimento	0001	24/06/2026 15:23	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente aprese... Ver mais	📎 ESCLAREC_TECN-37258-MPMG PE1092026.pdf		

TipoImpugnação

Nº do esclarecimento e impugnação0004

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa: Pessoa jurídica

CNPJ27.595.780/0001-16

E-mail:caio.gallo@csfrotas.com.br

Nome:CS BRASIL FROTAS S.A.

Representante do fornecedor:CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO

Telefone:-

Solicitação

Mensagem

Sr(a) Pregoeiro(a),
A empresa CS Brasil Frotas SA, inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-the IMPUGNAÇÃO anexa, direcionada ao Pregão 109/2026

Desde já agradecemos a atenção,
Ver menos

Arquivo

26/06/2026, 17:33:34

5.5 MB

037258 Impu...

RESPONDER

Tipo	Nº do esclarecimento e impugnação	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
Impugnação	0004	26/06/2026 17:30	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas SA, inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar-th... Ver mais	037258 Impugnação MP_MO_PE_109_2026_ARP.pdf		
Pedido de esclarecimento	0003	26/06/2026 17:29	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar th... Ver mais	037258 Esclarecimentos MP_MO_PE_109_2026_ARP.pdf		
Pedido de esclarecimento	0002	25/06/2026 16:14	Segue anexo arquivo com pedidos de esclarecimentos	Pedido de esclarecimento.pdf		
Pedido de esclarecimento	0001	24/06/2026 15:23	Sr(a) Pregoeiro(a), A empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente apresentar th... Ver mais	ESCLAREC_TECH-37258-MPMQ PE1092026.pdf		

Exibindo de 1 a 4 resultados. Total é 4.

10

1

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG.

PROCESSO SIAD: Nº 109/2026

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: Nº19.16.3905.0016903/2026-90

DATA DA SESSÃO: 02/07/2026 ÀS 10H00

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Pregão tem o seguinte objeto:

Prestação de serviços de locação veicular, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital.

A Impugnante, pessoa jurídica de direito privado, tem interesse em participar do certame. Todavia, ao consultar o Edital, constatou itens em desconformidade com as leis e princípios que regem o certame, os quais devem ser alterados, conforme será demonstrado a seguir:

1. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O objeto da contratação compreende a locação de veículos sem motorista.

Neste contexto, resta claro que os condutores serão funcionários da Contratante, de forma que as multas decorrentes de infrações de trânsito devem ser integralmente assumidas pela Administração Pública.

Inobstante, o Edital não traz qualquer previsão neste sentido.

Inequivocamente, por tratar-se de locação de veículos sem motorista, é imprescindível a previsão no Edital quanto à responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas/infrações de trânsito, pois decorrentes da conduta de seus funcionários na condução dos veículos locados.

Além disso, o Edital é omissivo quanto à obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Com efeito, considerando-se que somente a Contratante pode apurar quem era o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.



Assim, tal lacuna do Edital deve ser retificada para determinar que a Contratante é responsável pelas multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito.

Desta forma, requer a retificação do Edital para sanar a lacuna acima apontada, para incluir expressa previsão acerca da responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes das infrações de trânsito, bem como pela tempestiva identificação do condutor, devendo ser indicado, inclusive, o procedimento que deverá ser adotado para tanto perante os órgãos competentes, na forma e no prazo previstos pela legislação.

2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no do Edital para decisão sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

Atenciosamente,
CS BRASIL FROTAS S.A.

Contato: Contato: Caio Roberto De Souza Gallo
Telefones de Contato: (11) 2377 8068

Caio Roberto de Souza
Assinado de forma digital por Caio Roberto de Souza
Gallo:12601051647
Dados: 2026.06.26 17:10:00 -03'00'



Tipo

Impugnação

Nº do esclarecimento e impugnação

0008

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:

Pessoa jurídica

CNPJ:

27.595.780/0001-16

E-mail:

caio.gallo@csfrotas.com.br

Nome:

CS BRASIL FROTAS S.A.

Representante do fornecedor:

CAIO ROBERTO DE SOUZA GALLO

Telefone:

-

Solicitação

Mensagem

Sr(a) Pregoeiro(a),
Considerando que não houve respostas aos esclarecimentos e impugnação anteriores, a empresa CS Brasil Frotas SA., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente reapresentar-lhe a IMPUGNAÇÃO anexa, direcionada ao Pregão 109/2026

Desde já agradecemos a atenção,
[Ver menos](#)

Arquivo

08/07/2026,
17:50:53

5.6 MB

037258 Impu...

RESPONDER

Tipo	Nº do esclarecimento e impugnação	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
Impugnação	0008	08/07/2026 17:51	Sr(a) Pregoeiro(a), Considerando que não houve respostas aos esclarecimentos e impugnação anteriores, a empresa CS Brasil Frotas SA., inscrita no CNPJ 27.595.780/0001-16, vem respeitosamente reapresentar-lhe a IMPUGNAÇÃO anexa, direcionada ao Pregão 109/2026 Desde já agradecemos a atenção, Ver menos	037258 Impugnação MP_MG PE 109_2026 CD.pdf		

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG.

PROCESSO SIAD: Nº 109/2026

UNIDADE: 1091012

PROCESSO SEI: Nº19.16.3905.0016903/2026-90

DATA DA SESSÃO: 14/07/2026 ÀS 10H00

CS BRASIL FROTAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, por seu representante infra-assinado, com endereço profissional na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 08, Brás Cubas, no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08.745-140, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2026**, nos termos do Edital, pelas razões que a seguir passa a expor:

O Pregão tem o seguinte objeto:

Prestação de serviços de locação veicular, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital.

Inicialmente, cumpre registrar que houve alteração da data da sessão do certame. Entretanto, até o presente momento, não houve manifestação da Administração acerca da impugnação ao edital tempestivamente apresentada pela licitante.

Dessa forma, considerando a ausência de resposta formal à impugnação protocolada, a licitante reitera os apontamentos e fundamentos anteriormente expostos, permanecendo no aguardo da competente decisão por parte do órgão licitante, em observância aos princípios da publicidade, transparência, motivação dos atos administrativos, ampla competitividade e segurança jurídica.

1. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O objeto da contratação compreende a locação de veículos sem motorista.

Neste contexto, resta claro que os condutores serão funcionários da Contratante, de forma que as multas decorrentes de infrações de trânsito devem ser integralmente assumidas pela Administração Pública.

Inobstante, o Edital não traz qualquer previsão neste sentido.

Inequivocamente, por tratar-se de locação de veículos sem motorista, é imprescindível a previsão no Edital quanto à responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas/infrações de trânsito, pois decorrentes da conduta de seus funcionários na condução dos veículos locados.

Além disso, o Edital é omissivo quanto à obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Com efeito, considerando-se que somente



a Contratante pode apurar quem era o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito.

Assim, tal lacuna do Edital deve ser retificada para determinar que a Contratante é responsável pelas multas e demais penalidades decorrentes de infrações de trânsito.

Desta forma, requer a retificação do Edital para sanar a lacuna acima apontada, para incluir expressa previsão acerca da responsabilidade da Contratante pelo pagamento das multas e demais penalidades decorrentes das infrações de trânsito, bem como pela tempestiva identificação do condutor, devendo ser indicado, inclusive, o procedimento que deverá ser adotado para tanto perante os órgãos competentes, na forma e no prazo previstos pela legislação.

2. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com o objetivo de garantir a proposta mais vantajosa para a Administração, em estrito cumprimento aos princípios da competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem os certames licitatórios no geral e ao Pregão no particular, requer seja acolhida a presente impugnação ao Edital, para que sejam feitas as alterações apontadas acima, designando-se nova data para a realização do Pregão, em razão das necessárias adequações.

Sem prejuízo do acima exposto, requer seja observado o prazo estipulado no do Edital para decisão sobre a impugnação ora apresentada.

São Paulo, 26 de junho de 2026.

Atenciosamente,
CS BRASIL FROTAS S.A.

Contato: Caio Roberto De Souza Gallo
Telefones de Contato: (11) 2377 8068

Caio Roberto de Souza Gallo:12601051647
Assinado de
forma digital por
Caio Roberto de
Souza
Gallo:1260105164
Dados: 2026.07.08
17:09:04 -03'00'

